

PROJETO DE LEI

No. 93/2002

“Dá nova Redação ao Artigo 1º da Lei nº 1555/2002”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei nº1.555/02, passe a vigorar com a seguinte Redação:

Artigo 1º - É declarado, a Organização Não Governamental **SORRI-LITORAL NORTE/SP**, com sede à rua Capitão Luiz Soares 545, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.916.969/0001-68, de Utilidade Pública.

São Sebastião, 01 de outubro de 2002.

Marco Antônio de Souza
“ Marquinho Souza”
VEREADOR

GV Mensagem nº /2002.

São Sebastião, 14 de março de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Dignos Pares

Temos a honra de encaminhar para apreciação e deliberação dos componentes dessa Augusta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei tornando de utilidade pública a Organização Não Governamental **SORRI-LITORAL NORTE/SP**;

Considerando que referida Organização foi fundada no dia 04 de dezembro de 2001, com sede na rua Capitão Luiz Soares, nº 545, Centro, vem desenvolvendo ações visando a construção de uma sociedade inclusiva, promovendo o acesso pleno e imediato das pessoas com deficiência a todos os bens e serviços da comunidade, dando prioridade à inserção social da pessoa com deficiência física, mental, sensorial, e os casos sociais de pessoa atingida pela hanseníase;

Considerando tratar-se de uma Organização Não Governamental – ONG, filiada à SORRI- BRASIL, sem fins lucrativos de caráter educacional e assistencial, atuante na área de luta pela garantia e respeito aos direitos da pessoa com deficiência, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso, que promove ações afirmativas de igualdade de condições e oportunidades.

Diante do exposto acima, solicito aos nobres pares que aprovemos juntos o Projeto.

Atenciosamente

Marco Antônio de Souza
“Marquinho Souza”
VEREADOR

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

*Parecer ao Projeto
de Lei nº 09/02*

Da autoria do Nobre Vereador Marquinho Souza, que apresenta para apreciação e deliberação do Douto Plenário o Projeto acima mencionado, alterando a redação da Lei 1555/02, que quando da sua aprovação foi encaminhada para sanção com o número do CGC. Incorreto.

Encontra-se o mesmo formalmente de acordo com a legislação vigente.

Somos por sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2002.

**Marco Antonio de Souza
PRESIDENTE**

**Marcos Aurélio Leopoldino dos Santos
SECRETÁRIO**

**Erwin Edson Aparecido da Mota
MEMBRO**